



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **173/2016**

Processo Administrativo n.º 04.589/16 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **CARLITO DE PONTES RIBEIRO E IRMA BATISTA RIBEIRO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 260 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, o Sr. **CARLITO DE PONTES RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 12.601.395-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 223.703.908-91 e sua esposa Sra. **IRMA BATISTA RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 22.459.422-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.537.768-70, residentes e domiciliados na Rua José Simões, 53, Botucatu-SP, CEP 18.605-315, neste ato representados pela empresa corretora de imóveis **LL IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO E VENDAS S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.304.068/0001-31, com sede nesta cidade na Rua João Passos, n.º 784 – Centro, CEP. 18.600-040 e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob n.º 300.173.828-66, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal n.º 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Os **LOCADORES** são usufrutuários do imóvel localizado na Rua João Passos, n.º 2085, VI Santa Teresinha do Menino Jesus, Botucatu-SP, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis sob os n.º de matrícula 33.470 do Livro 02, ora dado em locação para servir exclusivamente para **ABRIGAR O CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – A **LOCADORA** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com contas de água e luz serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, e quando findado o prazo deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do **LOCATÁRIO**, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 260 – Secretaria Municipal de Saude, nota reserva n.º 3831.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo **LOCATÁRIO**, até o 5º dia útil após seu vencimento.

6.2 – O aluguel será empenhado e pago exclusivamente em favor do **LOCADOR**, em conta a ser informada por este.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 - A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

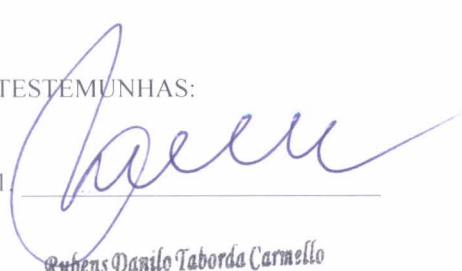
Botucatu,            **06 MAI 2016**

  
**P/P LL IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO E VENDAS S/S LTDA**  
**CARLITO DE PONTES RIBEIRO**  
**IRMA BATISTA RIBEIRO**  
**LOCADORES**


  
**CLAUDIO LUCAS MIRANDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LOCATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1.

  
**Rubens Danilo Tabora Carmello**  
**Auxiliar Administrativo**  
**R.I. - 3.871-7**

2.

  
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
**Chefe do Setor de Contratos**  
**RI 3128-3**